



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

REQUERIMENTO Nº , DE 2017 – PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a, nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque para votação em separado da Emenda nº 688 de 2017, apresentada ao PLC 38 de 2017.

Suprimam-se os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda por objetivo a rejeição total da chamada “reforma trabalhista”, por se tratar de projeto perverso, que desumaniza a relação entre empregado e empregador.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, oriundo de substitutivo que alterou, em mais de duzentos pontos o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, subverte a própria razão de ser da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Trata-se de proposição que ignora o postulado da proteção, positivado no art. 7º, *caput*, da Carta Magna, equiparando juridicamente atores sociais que se encontram em posições diametralmente opostas.

De um lado, reside o empregado, premido pela busca incessante de um emprego que lhe permita sustentar de maneira digna a si mesmo e a sua família. De outro, o empregador, ator coletivo por excelência, que se vale da imensa prole de desempregados para precarizar, o máximo que puder, as condições em que o labor é prestado.

A CLT, nesses termos, tem sido, historicamente, a única fonte de proteção do obreiro, que, sem ela, ficará à míngua de quem o ampare.



SF/17753.35674-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Equiparar-se-á, caso o referido projeto seja aprovado, o trabalhador aos demais fatores de produção, tornando-o descartável, quando assim for conveniente ao empresário.

Rasga-se, com o PLC nº 38, de 2017, a Constituição Cidadã, de Ulisses Guimarães. Incinera-se a CLT de Getúlio Vargas. Tudo isso em nome do afã de se aumentar os lucros do empresário nacional.

Os defensores da dita “reforma trabalhista” alegam que ela não suprime direitos dos trabalhadores. Trata-se de argumento falso, pois:

- a) é enfraquecida a representação sindical dos trabalhadores (art. 8º, III, da Carta Magna), sem que se faça o mesmo com os sindicatos patronais. Ao se suprimir a obrigatoriedade da contribuição sindical, sem se fazer qualquer alusão às contribuições para o sistema “S”, mantém-se praticamente intacta a fonte de sustento das entidades patronais, enquanto deixa-se a maioria dos sindicatos dos trabalhadores privados dos recursos indispensáveis à continuidade da luta por melhores condições de trabalho;
- b) se permite a negociação coletiva em prejuízo dos empregados, em manifesta contrariedade à Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- c) se libera a dispensa em massa, em prejuízo não só dos trabalhadores, mas também da economia de diversos municípios brasileiros;
- d) se legaliza procedimento fraudulento, consistente na rescisão consensual do pacto laboral, com pagamento da metade das indenizações previstas em lei e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Ao trabalhador restarão as opções de receber suas verbas rescisórias pela metade, sob a pecha de um falso acordo de vontades, ou de nada receber, devendo, pois, bater às portas do Poder Judiciário, para buscar o que é seu por direito;
- e) se institucionaliza a terceirização incidente sobre qualquer atividade do tomador dos serviços, em manifesto prejuízo ao



SF/17753.35674-50



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

- trabalhador, cuja remuneração será substancialmente menor do que aquela que lhe seria paga na condição de empregado;
- f) se positiva um contrato de trabalho intermitente, em que o empregado não tem direito a jornada mínima de trabalho, tampouco a piso salarial, ficando à disposição do empregador sem nada receber, podendo, ainda, pagar multa em prol do tomador dos serviços, se não comparecer para laborar quando for requisitado;
 - g) se mutila a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em aspectos como: i) teletrabalho; ii) prescrição intercorrente; iii) ultratividade das normas trabalhistas; iv) justiça gratuita; dentre outros; e
 - h) se elimina a necessidade de homologação sindical da dispensa de empregado com mais de um ano na empresa, deixando o obreiro ainda mais sujeito à pressão pela renúncia de suas verbas rescisórias.

Em face disso, não se pode permitir que tamanho retrocesso aos direitos laborais seja aprovado.

Pedimos, então, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS



SF/17753.35674-50